



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 240/2010

“ADOTA O ‘**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**’ INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

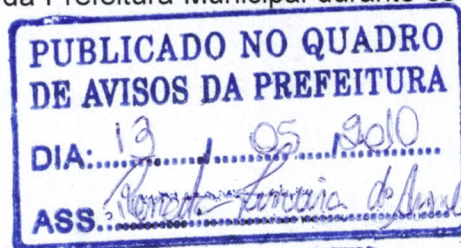
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 69, XXIII, combinado com os arts. 86 e 87, da Lei Orgânica Municipal que a **CÂMARA DE VEREADORES APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Braúnas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. - O Diário eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. - As publicações no Diário eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 5º. - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º. - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º. - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. - Compete à Associação Mineira de Municípios – AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM N°. 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º. - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória N°. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designarem as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário eletrônico.

Art. 9º. - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Parágrafo Único. - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. - O Município fica autorizado a contribuir para Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12. - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Braúnas/MG., 13 de maio de 2010.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal